

DESPACHO DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 10 /2024

ASSUNTO: Delegação de Competências no âmbito da Plataforma Econtas (Tribunal de Contas), assinatura dos contratos e assinatura dos processos sujeitos à Fiscalização Prévia na Vogal.

A Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República n.º 70/2022, 2.ª Série, de 08 de abril de 2022, aprovou “as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, impulso e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, na sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, bem como as condições gerais de utilização da plataforma *eContas*, incluindo as regras de registo da entidade e respetivos utilizadores na mesma plataforma.”

O n.º 1 do artigo 2.º das Instruções 1/2022, publicadas em Anexo I à Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril, determina que a partir de 2 de maio de 2022 “A remessa dos processos para fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, bem como dos requerimentos com eles relacionados, é realizada, em regra, por via eletrónica através da Plataforma *eContas*, de acordo com as regras definidas nas presentes Instruções.”

No mesmo sentido o n.º 1 do artigo 5.º das Instruções n.º 2/2022, aprovadas em anexo à Resolução n.º 4/2022-PG do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 68, de 06 de abril, estipula que “A remessa dos processos relativos aos atos e contratos adicionais é realizada por meios eletrónicos através da Plataforma *eContas*, disponível no sítio da Internet com o endereço <https://econtas.tcontas.pt>”;

O Anexo II à Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril, estabelece as “Condições Gerais de Utilização da Plataforma *eContas* do Tribunal de Contas, em sede de Fiscalização Prévia e Concomitante”;

O n.º 1 da cláusula 4.ª do Anexo II à Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril, determina que o acesso e utilização da Plataforma *eContas* depende do prévio registo da entidade no sistema informático do Tribunal de Contas e subscrição sem reservas das Condições Gerais de Utilização (CGU) por todos os utilizadores;

A cláusula 11.ª do Anexo II à Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril e o n.º 4 do artigo 5.º das Instruções 2/2022 (Anexo à resolução 4/2022), determinam que compete ao responsável máximo da entidade o registo de utilizadores, atribuição dos respetivos perfis de utilizador e gestão de acessos nos termos definidos nas CGU e de acordo com os trâmites e informações explicativas constantes em local próprio da área reservada da entidade.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 1.ª do Anexo II à Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril é “Utilizador autorizado” a “pessoa singular com poderes para a remessa de processos de Fiscalização Prévia e/ou Concomitante, [...] ao abrigo de competência delegada [...]”;

Em face do exposto delego na **Vogal** do Conselho de Administração, Dra. Catarina Braz Sobreiro Barata Dão, nos termos dos artigos 44º e ss. do CPA e 81º, nº 4 da LOPTC, o seguinte:

- a) Os poderes de representação para utilização da Plataforma *eContas*, com perfil de “Utilizador Autorizado – Por Delegação de Competência”, para efeitos de acesso e remessa de processos de **fiscalização prévia e concomitante**, bem como o acesso à área do portal dedicada às MECP (Medidas Especiais de Contratação Pública), nos termos e para os efeitos previstos nas Resoluções nºs. 3/2022 _PG e 4/2022-PG do Tribunal de Contas;
- b) A competência para assinar todos os contratos em que os SIMAS sejam parte outorgante;
- c) Assinar os processos sujeitos à fiscalização prévia do **Tribunal de Contas**, incluindo as declarações em nome e representação dos SIMAS que tenham de ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração a que se refere o artigo 3º, nº 5 da

Resolução nº 1/2020 – 1ª Secção e o artigo 17º, nº 3 da Resolução nº 14/2011, bem como em sede de fiscalização concomitante a que se refere a Resolução nº 2/2019, de 23 de outubro, todas do Tribunal de Contas.

- d) Publique-se a presente delegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os municípios, em conformidade com o disposto no artigo 159º por remissão do artigo 47º, nº 2 do CPA.

Oeiras, 21 de maio de 2024.

A Presidente do Conselho de Administração



Joana Baptista